



ASTELLA JOURNEY V FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF Nº 45.790.681/0001-77

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

NORONHA TRUST LTDA., sociedade com sede na Rua Ferreira de Araújo, 221, conjunto 41, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **ASTELLA JOURNEY V FEEDER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF nº **45.790.681/0001-77** (“Fundo”), vem, pelo presente edital de convocação (“Edital”), convocar os cotistas do Fundo para se reunirem em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo (“Cotistas” e “AGC”, respectivamente), nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), nos termos abaixo:

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AGC: Aos 28 de abril de 2025, às 18h00 na sede social da Administradora.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do presente Edital. Desse modo, a manifestação de voto deverá ser enviada até 08 de abril de 2025, às 17h30 à Administradora.

ORDEM DO DIA DA AGC: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alterar o Regulamento do Fundo para:
 - (i) Redefinir o termo definido;

Antiga Redação		Nova Redação	
“Outros Ativos”:	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada tidas como de primeira linha, ou seja, instituições financeiras classificadas à luz da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.553, de 30/01/2017, nos segmentos S1 ou S2 ou S3; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos	“Outros Ativos”:	A aplicação de recursos que não estiverem alocados em Sociedades Alvo deve ser limitada a títulos públicos federais, fundos de investimento que apliquem a totalidade de seus recursos em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais

	<p>de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.</p>	
--	---	--

- (ii) Alterar o Limite de Concentração, a fim de alterar a cláusula 4.3.2 com o intuito de incluir o direcionamento de recursos que deverão ser investidos no Estado de São Paulo, nos termos abaixo:

Antiga Redação	Nova Redação
<p>4.3.2 Limite de concentração. O(s) investimento(s) realizado(s) em Ativos Finais emitidos por uma mesma Sociedade Investida está sujeito à limitação de concentração de 20% (vinte por cento) do total do Capital Comprometido dos Fundos Alvo, o que será apurado pela Gestora no momento da aquisição de valores mobiliários, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data e observado que eventuais excessos ao limite decorrentes da reavaliação dos Ativos Finais integrantes da Carteira não serão tidos como descumprimento da Política de Investimento.</p>	<p>4.3.2 Limite de concentração. O(s) investimento(s) realizado(s) em Ativos Finais emitidos por uma mesma Sociedade Investida está sujeito à limitação de concentração de 20% (vinte por cento) do total do Capital Comprometido dos Fundos Alvo, o que será apurado pela Gestora no momento da aquisição de valores mobiliários, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data e observado que eventuais excessos ao limite decorrentes da reavaliação dos Ativos Finais integrantes da Carteira não serão tidos como descumprimento da Política de Investimento. Ainda, a Classe Única deverá investir, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Sociedades Investidas que tenham sede, no momento da aquisição de valores mobiliários, no Estado de São Paulo.</p>

- (iii) Adicionar um requisito para obtenção de investimentos do Fundo, no item (j) do inciso (vii), nos termos abaixo;

“(j) a verificação da regularidade da Sociedade Alvo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (“CADIN”), tanto na esfera Federal, quanto em relação ao Estado de São Paulo”

- b) Autorização para que a Administradora tome todas as providências e pratique todos os atos necessários para a implementação das matérias indicadas nos itens acima, caso sejam aprovadas pelos Cotistas.

ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO POR ATO DO ADMINISTRADOR. O Administrador, vem, por meio deste Edital de Convocação, informar os cotistas do Fundo que o Regulamento será alterado exclusivamente para ajustar a redação da cláusula 5.7. do Anexo I para refletir que a Taxa de Custódia será descontada da Taxa de Administrador na data da AGC, conforme redação abaixo;

Antiga Redação	Nova Redação
<p>5.7 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a até 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única (“Taxa Máxima de Custódia”) que será descontado da Taxa de Gestor</p>	<p>5.7 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a até 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única (“Taxa Máxima de Custódia”) que será descontada da Taxa de Administração.</p>

Os documentos pertinentes e necessários ao exercício do direito do voto encontram-se anexos ao presente Edital, em especial, o material de apoio elaborado pela Gestora. O material de apoio aborda todos os itens alterados no Regulamento do Fundo, conforme anexo (“Anexo I”).

Os Cotistas poderão ser representados por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de procuração deverá ser depositado na sede da Administradora previamente à realização da Assembleia.

Ressaltamos, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, que os Cotistas poderão enviar seus votos por meio de comunicação escrita ou eletrônica no link: <https://app.clicksign.com/fluxia/e9519664-0bd5-4c2e-8b07-b57eba7238fb>. Sendo considerado validamente recebido pela Administradora quando enviado para o correio eletrônico fundos@noronhatrust.com, conforme previsto deste Edital.

A presente convocação está disponível no site da CVM (www.cvm.gov.br).

Estamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários pelo e-mail fundos@noronhatrust.com e/ou pelo telefone (11) 2361-2578.



NORONHA TRUST LTDA.

Anexo I

[Material de Apoio]